



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.730/0001-69
Site www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacleý Garcia Araújo da Silva
Heriberto de Azevedo nº 1486 - Fone/fax: (092) 3533 1399 / Parintins-AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com

LEI N° 483/2010/PGMP

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO – COMTUR, O FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO – FUMDETUR DO
MUNICIPIO DE PARINTINS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2010, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.O.M.T.U.R.**

Art. 1º. Fica constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, órgão de assessoramento de caráter permanente tendo por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento e execução, em matéria de sua competência, com funções consultivas e deliberativas, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – (SICTUR), formado por representantes do Poder Público Municipal e Sociedade Civil, sem ônus para o Município, vinculando-se a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - (SICTUR).

Art. 2º. O COMTUR terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes basilares da política de turismo do município;
- II. Requerer a consistência entre vários segmentos do turismo que atuam no município, com o fito de manter intercâmbio destes com a comunidade;
- III - Considerar todos os assuntos respeitantes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo;
- IV - Legislar e distribuir programação para o desenvolvimento da infra-estrutura turística do município, oferecendo orientação normativa e deliberativa;
- V - Determinar objetivos e a política de turismo do Município, em consonância com interesses locais;
- VI - Falar, opinando a respeito dos projetos turísticos preparados para o Município e a região, participando juntamente com os órgãos municipais e estaduais;
- VII - Escolher, elegendo os membros de sua Diretoria, nos termos previstos em regulamento;
- VIII - Preparar seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento.
- IX - Resolver sobre assuntos de sua jurisdição originária.
- X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestados à população pelas entidades públicas e particulares;
- XI - Promover junto as entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município de Parintins;

Dani

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Parintins

Dra. Anacleý Garcia A. da Silva
Procuradora Geral do Município



XII - Estabelecer as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Turismo;

XIII - Fortalecimento da cadeia produtiva do turismo integrando os setores públicos, privados e do terceiro setor;

XIV - Desenvolvimento de produtos de qualidade orientado por metas, no foco dos produtos e mercados;

XV - Propor, após estudo, a administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Parintins, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

XVI - Apoiar as ações do Conselho Gestor de Turismo de Parintins e da Instância de Governança Regional do Pólo Sateré / Tucandeira.

Art. 3º. O **COMTUR** compor-se-á de 23 (vinte e três) membros, nomeados pelo Prefeito, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEMAST;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer - SEMED;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMA;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Juventude e Cultura – SEJUC;
- f) Um representante de Instituição de Ensino Superior;
- g) Um representante de Instituições de Ensino Técnico em Parintins;
- h) Um representante do Poder Legislativo;
- i) Um representante do sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC, SESC, SESI e SENAR);
- j) Um representante do Governo Estadual;
- k) Um representante da Polícia Militar de Parintins;
- l) Um representante do Conselho Tutelar;
- m) Um representante de Bancos;
- n) Um representante dos meios de hospedagem;
- o) Um representante dos Bares, restaurantes e similares;
- p) Um representante da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido;
- q) Um representante da Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso;
- r) Um representante das manifestações culturais;
- s) Um representante da ACIPAR;
- t) Um representante das agências de viagem;
- u) Um representante das Associações de Artesões de Parintins.

§ 1º. Será efetuada por ato do Poder Executivo, a denominação dos membros do **COMTUR**, devendo conter no ato seus respectivos suplentes, com base na indicação executada previamente pelos respectivos órgãos e entidades acima relacionados.

§ 2º. O mandato dos membros do **COMTUR** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º. Os membros do **COMTUR** não serão remunerados, não podendo haver aceitação de qualquer forma de remuneração, sendo os seus serviços considerados

Dani

Graciliano Lúiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Parintins
Dra. Anacley Garcia A. da Silva
Procuradora Geral do Município



relevantes ao Município, facultando-se-lhes o acesso aos órgãos da Administração Pública quando no exercício de suas funções.

§ 4º. O **COMTUR** será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e, na ausência ou impedimento, pelo Subsecretário da pasta.

§ 5º. Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes (titular e suplente), sob pena de perderem o direito de presença no **COMTUR**.

§ 6º. Os membros representantes do **COMTUR** e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal, fornecer a infra-estrutura administrativa imprescindível e apropriada para a execução dos trabalhos do **COMTUR**.

CAPÍTULO II

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – F.U.M.D.E.T.U.R. DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – F.U.M.D.E.T.U.R. no município de Parintins que tem como finalidade prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla “F.U.M.D.E.T.U.R.”.

Art. 6º. Ao F.U.M.D.E.T.U.R., em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

I - Obtenção de materiais de consumo permanentes, reservados aos projetos e programas turísticos;

II - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

III - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;

IV - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Diretoria de Turismo;

V - Sustentação dos serviços de turismo do Município, ao encargo da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;

VI - Incrementar e implantar projetos turísticos no Município;

VII - outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

DA SUBORDINAÇÃO DO F.U.M.D.E.T.U. R.

Art. 7º. O F.U.M.D.E.T.U.R. será governado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do F.U.M.D.E.T.U. R, bem como pela aprovação dos recursos do F.U.M.D.E.T.U.R. e sua aplicação.

Dani

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Parintins

Dra. Anacley Garcia A. da Silva
Procuradora Geral do Município



Art. 8º. O Conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

- I - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- II - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Diretoria de Administração e Finanças;
- III - o Tesoureiro Municipal;
- IV - o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e,
- V - três membros do Conselho Municipal de Turismo, escolhidos na forma de seu regimento.

Art. 9º. O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FUNDETUR será desempenhado gratuitamente, ficando expressivamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 10º. Ao Conselho Deliberativo do F.U.M.D.E.T.U.R compete:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMDETUR;
- II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMDETUR;
- III - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Art. 6.º, desta Lei;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMDETUR, solicitando, se necessário, o auxílio do Município e,
- V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMDETUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES DO F.U.M.D.E.T.U. R.

Art. 11. São atribuições do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - submeter ao Conselho Deliberativo os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMDETUR, em consonância com o Plano Municipal de Turismo da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMDETUR;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do Orçamento do FUMDETUR;
- VI - movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo e,
- VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo FUMDETUR, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;

DA COORDENAÇÃO DO F.U.M.D.E.T.U. R.

Dani

Frank Luiz da Cunha Garcia
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Parintins
 Dra. Anacley Garcia A. da Silva
 Procuradora Geral do Município



Art. 12. – O FUMDETUR terá um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes as competências do FUMDETUR e do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A coordenação do FUMDETUR ficará subordinada diretamente ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Diretoria de Turismo, gestor do FUMDETUR e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As atribuições do Coordenador do FUMDETUR serão estabelecidas em ato específico da regulamentação.

DOS RECURSOS DO F.U.M.D.E.T.U. R.

Art. 13. Constituem recursos financeiros do FUMDETUR:

- I - as dotações constantes do Orçamento Anual do Município;
- II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - (SICTUR);
- IV - o produto de alienação de material ou equipamento inservível;
- V - a remuneração oriunda das aplicações financeiras e,
- VI - outras receitas especificamente destinadas ao FUMDETUR.

Art. 14. As receitas que constituem recursos do FUMDETUR serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de “PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - FUMDETUR”.

Art. 15. Constituem ativos do FUMDETUR:

- I - disponibilidade monetária, oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir e,
- III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 16. – Constituem passivos do FUMDETUR as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 17. O Orçamento do FUMDETUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Anual do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação permanente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 18. O Orçamento do FUMDETUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Dani

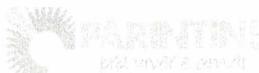
Frank Luiz da Cunha Garcia
 PREFEITO

Prefeitura Municipal de Parintins
 Dra. Anacley Garcia A. da Silva
 Dr. Herberth de Azevedo



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



Parágrafo único. O FUMDETUR terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá às atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. A execução orçamentária do FUMDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 20. A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O FUMDETUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único - Em caso de extinção da FUMDETUR, seu patrimônio será incorporado ao Município de Parintins.

Art. 22. A administração superior e coordenação político-administrativa do FUMDETUR serão exercidas pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

Art. 23. Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal de Parintins, baixará Decreto, aprovando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 258/2001- GPMP, de 30 de maio de 2001.

Parintins, 03 de novembro de 2010.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 03/11/10 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01/2004-CMP.

Procuradoria Geral do Município

Jose Claudio Maia Reis Filho
Assistente Técnico Administrativo
Portaria n. 213/2007-PGMP

Dani

ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Parintins
A Presente Lei foi publicada no dia
13/11/10 por afixação na Sede
da Câmara de conformidade com o Art.91 da
Lei Orgânica do Município de Parintins.

Grace Maria Rocha Pinheiro
Assessora Legislativa

Prefeitura Municipal de Parintins
Dra. Anacley Garcia A. da Silva
Procuradora Geral do Município